

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Modifica dispositivos da Lei Municipal n. 1.613/20 e 1.699/22 e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Analista Jurídico de Licitação e Procurador, previsto na Lei Municipal n. 1.613/20, com as alterações da Lei Municipal n. 1.699/22, as quais passam a vigorar da seguinte forma:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>TABELA DE VENCIMENTOS</b>	<b>CLASSE DE VENCIMENTOS</b> (Lei n. 1.214-A/08)	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
PROCURADOR JURÍDICO	01	4.456,13	15/15	20 horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	- diploma de Curso Superior de Direito; - registro na Ordem dos Advogados do Brasil; e - aprovação em Concurso Público.			
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	- participar de trabalho multidisciplinar na prevenção e na defesa de direitos fundamentais e sociais, inclusive nas áreas da violência doméstica, idosos, infância e adolescência, direito de família, previdenciário, constitucionais e direitos trabalhistas; - atuar em processos judiciais para atender nomeações do Poder Judiciário local; - atuar em processos judiciais relacionados à defensoria pública, em geral; - executar outras atividades correlatas.			

CARGO	VAGAS	TABELA DE VENCIMENTOS	CLASSE DE VENCIMENTOS (Lei n. 1.214-A/08)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA JURÍDICO DE LICITAÇÃO	01	3.577,64	10/15	20 horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	- diploma de Curso Superior de Direito; - aprovação em Concurso Público			
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	- examinar e conferir a validade jurídica de documentos apresentados por licitantes; - controlar prazos e prestar apoio na elaboração de respostas nas diligências do Tribunal de Contas dos Municípios referente aos processos licitatórios; - executar outras atividades correlatas.			

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 1.699/22 e as demais disposições em contrário.

Pontalina, aos 9 de janeiro de 2023.



**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 01/2023**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores(as),

Estamos encaminhando proposta de lei municipal complementar que *“Modifica dispositivos da Lei Municipal n. 1.613/20, Lei Municipal n. 1.699/22 e dá outras”*

A matéria de que este projeto de lei tem por finalidade é adequar as atribuições dos cargos para atender a demanda da administração municipal e atender aos programas, ações, atividades CRAS e CREAS/ SUAS - Sistema Único de Assistência Social executados pela Secretaria de Assistência Social de nosso município.

Além disso, há urgência para apreciação do projeto de lei complementar para atender **decisão cautelar proferida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS no processo n. 10756/22 referente ao CONCURSO PÚBLICO** em andamento no município.

Dessa forma, esperamos que o projeto seja regularmente apreciado e aprovado na íntegra por esta augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito



**Câmara Municipal de Pontalina - GO - Pontalina - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000003

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/01/09000003**

<b>Número / Ano</b>	000003/2023
<b>Data / Horário</b>	09/01/2023 - 16:27:12
<b>Ementa</b>	Modifica dispositivo da lei municipal n. 1.613/10 e 1.699/2022 e dá outras providências
<b>Autor</b>	PODER EXECUTIVO - PODER EXECUTIVO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	saploper

*MLO*